



## **DECRETO Nº 6334 DE 22 de julho de 2013. Regulamenta a Lei Complementar nº 661 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 1º. O presente Regulamento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, do Município de Leme, o qual foi instituído pela Lei Municipal Complementar nº 176, de 26.04.1996, Lei Complementar nº 187 de 13/11/1996 e Lei Complementar nº 558 16/12/2009, revogadas pela Lei Municipal Complementar nº 661 de 27 de junho de 2013.

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-LEME é simplesmente designado por COMAS.

Artigo 2º. O COMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

Artigo 3º. Compete ao COMAS:

I. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Pública de Assistência Social;

II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito municipal;

III. fixar normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;

IV. inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social para fins de funcionamento, conforme legislação vigente;

V. fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resoluções;

VI. regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII. estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII. aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX. avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções a Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;

X. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XI. definir e articular inter institucionalmente os programas de Assistência Social, previstos no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

XII. apreciar e aprovar Programas e Projetos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) e as Entidades e Organizações de Assistência Social;

XIII. articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada

(BPC) estabelecido no Artigo 20, combinado com o Parágrafo Segundo do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS); e suas alterações;

XIV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;

XV. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;

XVI. realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de prestação de contas do orçamento, do FMAS e da gestão do Conselho;

XVII. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XVIII. elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX. manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XX. administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações de Assistência Social;

XXI. orientar e informar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da Assistência Social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

XXII. oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

XXIII. atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho, bem como contribuir com a necessária habilitação dos prestadores de serviço, das entidades representativas dos trabalhadores do setor e dos usuários;

XXIV. divulgar na Imprensa Oficial do Município de Leme todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMAS.

### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º. O COMAS, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 661 de 27 de junho de 2013, é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I. 6 (seis) representantes do Poder Público assim especificados:  
a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo :

a) 2 (dois) dos usuários ou de Organizações de usuários,

b) 3 (três) das Entidades e Organizações de Assistência Social e

c) 1 (um) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no COMAS, regulamentado através de Resolução do COMAS.

Parágrafo Primeiro: Os membros do COMAS, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo: O COMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 5º. O COMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I. Plenário;

II. Conselho Diretor;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comissões Temáticas;

V. Grupos de Trabalhos.

### **TÍTULO III – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO COMAS**

Artigo 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do COMAS:

I. O Plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;

II. O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 7 (sete) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo: O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Artigo 7º. As reuniões extraordinárias do COMAS são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por

solicitação de 4 (quatro) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 8º: As reuniões ordinárias do Plenário, ocorrerão sempre às segundas-terças-feiras de cada mês, durante todo o ano, às 09:00 h, na Casa dos Conselhos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas através da Imprensa Falada de rádio local e afixada em mural no Paço Municipal, garantindo a comunicação direta a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: A realização das reuniões ordinárias que incorrerem em feriados e/ou ponto facultativo, serão transferidas para a terça-feira seguinte do referido mês.

Artigo 9º: O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões do Plenário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Participam das reuniões ampliadas do Conselho Diretor, os

Coordenadores das Comissões Temáticas e Coordenadores dos Grupos de Trabalho, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Parágrafo Segundo: As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

- a) elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do COMAS;
- b) encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- c) examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto os assuntos previstos no Artigo 13, bem como as inscrições e renovações das Entidades e Organizações no COMAS;
- d) discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho em vigência.

Artigo 10: As Comissões Temáticas reúnem-se a cada 30 (trinta) dias ordinariamente e extraordinariamente quando necessário com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Artigo 11: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do COMAS através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 7 (sete) membros Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Artigo 12: É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 7 (sete) de seus membros Titulares, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. inscrição ou cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

#### TÍTULO IV – DO PLENÁRIO DO COMAS

Artigo 13: O Plenário do COMAS é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 14: A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Artigo 15: O Plenário é presidido pelo Presidente do COMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo Único: Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissões Temáticas, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Artigo 16: Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 17, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do COMAS de pessoas da coletividade, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 17: Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Artigo 18: Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Artigo 19: As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e

autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único: Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 20: As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas na Imprensa Oficial do Município, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

#### TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21: O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, após a posse, na primeira reunião ordinária do COMAS, tendo um Coordenador que coordenará a reunião e um Secretário que elaborará a Ata da reunião, eleitos pelo Plenário.

Artigo 22: O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário, na primeira reunião após a eleição da sociedade civil e a posse dos membros do COMAS, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice-Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando os casos de recondução.

Artigo 23: Os membros Titulares do COMAS podem se candidatar ou indicar candidatas entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.

Artigo 24: Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 25: No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único: No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

Artigo 26: Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Plenário;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do COMAS;
- IV. organizar reuniões e Assembléias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Artigo 27: São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do COMAS;
- III. representar o COMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do COMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII. formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do COMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do COMAS, quando necessário;
- XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV. desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
- XVI. solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para

a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao COMAS;  
 XVII. emitir o voto de desempate;  
 XVIII. fixar horário destinado ao expediente do COMAS;  
 XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;  
 XX. receber e encaminhar denúncias e propostas que demandem análise e manifestação do gestor do Programa Bolsa Família no município de Leme;  
 XXI. Nomear Comissão Eleitoral que será responsável por todo processo de eleição dos membros da sociedade civil do COMAS.

Artigo 28: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29: São atribuições do 1º Secretário:

I. secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;

II. acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do COMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;

III. auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMAS para conhecimento;

IV. levantar e dispor as informações que permitam ao COMAS tomar as decisões previstas em lei;

V. acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Artigo 30: São atribuições do 2º Secretário:

- I. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário "ad hoc" para secretariar os trabalhos.

Artigo 31: O mandato do Conselho Diretor é de 1 (um) ano, permitida sua recondução.

#### TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32: O COMAS conta com uma Secretaria Executiva nomeada pelo Poder Executivo que deverá obrigatoriamente ser um funcionário municipal concursada na qual será diretamente subordinada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva do COMAS deverá ser composta por 1 (um) Secretário Executivo, uma Equipe Técnica com no mínimo 2(dois) técnicos com formação universitária nas diferentes esferas de atividades requeridas pela área de Assistência Social, cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SADS e equipe administrativa (telefonista, serviços gerais, dentre outros).

Parágrafo Segundo: São atribuições da Secretaria Executiva:

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;

II. dar suporte técnico-operacional para o COMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;

III. garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembléias Gerais;

IV. garantir a publicidade das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;

V. desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;

VI. apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Terceiro: São atribuições da Equipe Técnica da Secretaria Executiva:

I. oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;

II. instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMAS;

III. solicitar, quando necessário, às Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, de Saúde e de Educação, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das Entidades e Organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no COMAS, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;

IV. realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o COMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;

V. oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;

VI. acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do COMAS;

VII. elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;

VIII. apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;

IX. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;

X. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;

#### TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 33: O COMAS deve propor a criação de Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições serão disciplinadas através de ato do Plenário.

Parágrafo Primeiro: As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Segundo: As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Artigo 34: As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

#### TÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 35: O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborar em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do COMAS.

Parágrafo Primeiro: Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do COMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo: O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do COMAS, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

#### TÍTULO IX – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Artigo 36: A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação e publicação é assinada pelos componentes da mesa do Conselho Diretor e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Artigo 37: A Ata de reunião do Plenário é publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme após sua aprovação.

Artigo 38: As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do COMAS.

#### TÍTULO X – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 39: O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único: A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 15 (quinze) dias, na Imprensa Oficial do Município de Leme.

#### TÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 40: A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do COMAS é disciplinada pelo Plenário através de Resolução, publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme, observadas as normas legais.

Artigo 41: A eleição é convocada pelo Poder Executivo através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 42: Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:  
 a- atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;

II. ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado por:  
 a- cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto

III. prova de residência ou vínculo de trabalho na Cidade de Leme;

IV. declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no COMAS(cópia da inscrição);

V. ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares e da Rede Socioassistencial.

Artigo 43: Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 44: Estão impedidos de servir, concomitantemente, no COMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de

primeiro grau e a fins.

Artigo 45: A substituição ou perda do mandato de Conselheiro representante do Poder Público e da Sociedade Civil será deliberada em Reunião Ordinária do Plenário do COMAS, por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente.

I. A substituição temporária ocorrerá a pedido do Conselheiro, em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, força maior ou licença pelo período de até 60 dias durante o mandato, pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.

II. A perda de mandato ocorrerá:

- a) Por falecimento;
- b) Por renúncia;

c) Por falta a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco)

reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas sem justificativa do Conselheiro Titular;

d) Por condenação, sentença transitada em julgado, prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do COMAS;

e) Por conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do COMAS;

Parágrafo Primeiro: A justificativa de ausência dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

Parágrafo Segundo: O Suplente que não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, sofrerá as mesmas consequências previstas no Inciso II deste Artigo, caso não apresente sua justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

Parágrafo Terceiro: Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo Quarto: As justificativas de que tratam os parágrafos 1º e 2º, somente produzirão efeito após apreciadas pelo Conselho Diretor que encaminhará parecer final acerca do deferimento ou não das justificativas para a devida apreciação e votação em reunião plenária ordinária imediatamente seguinte.

Artigo 46: Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro: Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do COMAS deverá oficializar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

Parágrafo Segundo: No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do COMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação na Imprensa Oficial da Cidade de Leme para sua nomeação.

#### TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47: Os membros do COMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado,

sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único: Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Artigo 48: O Presidente, deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 49: Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 7 (sete) de seus membros Titulares.

Artigo 50: O executivo Municipal terá o prazo Máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, para convocar a eleição, nomear e dar posse ao Conselho Municipal.

Artigo 51: O presente Regulamento Interno do COMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 52: Fica revogada as disposições em contrário Leme, 22 de julho de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Divisão de Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

## DECRETO Nº 6335, de 31 de julho de 2013.

**Dispõe sobre Intervenção junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando estar o Município de Leme sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e ainda a responsabilidade frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para atendimento médico-hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Públicos sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo que sua execução deve ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, por serviços de terceiros;

Considerando que o Sistema Municipal de saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, sendo que as instituições privadas de saúde estão sob o controle do setor público, conforme os Códigos Sanitários nacional, estadual e municipal, e as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, no que se refere ao controle de qualidade das condições de prestação de serviços e à qualidade de informações e registro de atendimento;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde;

Considerando que é de competência do Sistema Municipal de Saúde, intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fiscalizar e defender os interesses e direitos do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como prover os serviços da Administração Pública;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único equipamento hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS havendo, portanto, a necessidade de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade;

Considerando a necessidade de se garantir o funcionamento com qualidade de todos os setores do hospital, dos serviços médicos hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que o hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

Considerando que apesar das inúmeras reuniões realizadas entre a Administração Municipal e os irmãos da Irmandade da Santa Casa de Leme, diante dos fatos relatados e ocorridos, a fim de que providências conjuntas pudessem ser tomadas;

Considerando que devido ao modelo administrativo adotado pela atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia gerando transtornos operacionais e insegurança para os pacientes e profissionais, houve considerável esvaziamento no quadro de associados (irmãos), o que pode-se notar pela diminuta presença dos mesmos nas Assembléias realizadas em 2012 e no início do ano corrente;

Considerando que foram esgotadas todas as possibilidades administrativas por parte do Município para que a Santa Casa de Leme prestasse atendimento médico-hospitalar aos pacientes com dignidade e respeito, cumprindo assim os termos do Convênio de prestação de serviços de assistência à saúde;

Considerando o relatório de Inspeção no hospital Santa Casa de Misericórdia de Leme que apresentou inúmeras restrições e setores insatisfatórios quanto a área física, recursos humanos, condições organizacionais e outros;

Considerando que foram emitidos, no dia 26/06/2013 pela VISA Municipal diversas autuações que somam cinco Autos de Infração, visando

coagir a adequação dos serviços e buscando uma melhora no atendimento a população;

Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que demonstra que a média dos óbitos neonatal é superior que a média da região;

Considerando que no citado relatório foi determinada a interrupção das atividades do setor Central de Material e Esterilização pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Vigilância Sanitária XX – Piracicaba;

Considerando que a equipe de inspeção apenas deliberou a continuidade de atendimento face a necessidade de atendimento à população;

Considerando ainda, a paralisação do atendimento parcial (greve) na Santa Casa de Misericórdia de Leme, devido ao atraso do pagamento dos salários dos empregados, não apresentação de proposta quanto ao reajuste salarial dos mesmos, objeto do Processo nº 001237.2013.15.000/0, em trâmite perante a Procuradoria Regional do Trabalho;

Considerando ainda que apesar de o Município efetuar o repasse pontual dos recursos ajustados e fiscalizar o andamento dos serviços, as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas nos convênios, conforme fartamente comprovado no relatório citado, constando irregularidades graves impeditivas ao atendimento digno e de excelência aos pacientes;

Considerando que buscando apuração e averiguações do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas – Sub-Sede de Araras encaminhou no dia 26 de julho de 2013, o Ofício nº 255/2013, relatando e documentando irregularidades no hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, principalmente no que concerne a administração financeira, face ao balanço contábil de 2012, que apresentou um déficit de R\$ 3.378.847,71 ( três milhões trezentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos);

Considerando ainda o ofício nº 260/2013, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas – Sub-Sede de Araras, encaminhado ao Prefeito Municipal onde foi comunicado a prática de atos contrários à legislação trabalhista vigente, anexando inclusive relação de processos trabalhistas movidos contra a Irmandade da Santa Casa de Leme e solicitando face aos fatos que sejam tomadas providências, decretando-se Intervenção ;

Considerando o ofício 026/NCS/SS enviado pelo Núcleo Contábil da Saúde Municipal ao Departamento Financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira relatando irregularidades quanto aos valores pagos e os constantes das notas fiscais apresentadas, inclusive quanto a retenção de tributos como Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços, Fundo de Garantia e outros;

Considerando ainda o Ofício enviado ao Ministério Público Estadual para averiguação da remuneração do Presidente e da Mesa Diretora da Santa Casa;

Considerando outrossim o Ofício encaminhado para o Ministério do Trabalho e Emprego para verificação de “emprego” de pessoas jurídicas na Administração da Santa Casa;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada em 29 de julho próximo passado, tendo como pauta principal a crise na Santa Casa de Leme, envolvendo a greve dos funcionários, as más condições de trabalho, a falta de acolhimento ao paciente, a falta de funcionários, a falta de interesse da administração aprovou a intervenção da Administração Municipal na Santa Casa de Leme;

Considerando a reunião realizada em 30 de julho do corrente, com a presença do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores e irmãos da Irmandade da Santa Casa, onde face a gravidade dos fatos apresentados e ocorridos na Santa Casa, os mesmos apresentaram a proposta de encaminhar a renúncia coletiva da mesa e o encaminhamento de novas eleições;

Considerando que a proposta de renúncia não foi aceita pela Mesa Diretora

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através de Interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra os direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Leme, com sede na Rua: Padre Julião 1213, Centro, neste Município, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, IE: Isento, ANS: 33.572 na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu prédio, bens e serviços correspondentes prestados e existentes, necessários aos seu funcionamento.

Artigo 2º - A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Artigo 3º - Em decorrência da presente Intervenção, fica nomeado como interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, o Sr. Paulo José Rovai, RG/SSP 7.820.745-9 e CPF/MF 085.623.868-63, residente e domiciliado na Rua Ernesto Gatto nº 350, Centro, podendo executar todas as medidas necessárias, para que se cumpram os objetivos deste decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.

Artigo 4º - O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a necessidade do interesse público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Leme, 31 de julho de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCHE**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO CONTRATO N.º 03/2013**

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Rádio Cultura de Leme Ltda.

MODALIDADE: Convite n.º 03/2013

OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão para divulgação de matérias de caráter informativo, educativo e de orientação social, relativos a atos, obras, serviços e informações da Autarquia.

VALOR (SUPRESSÃO): R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2013.

Leme, 15 de Julho de 2013.

**VALENTIN FERREIRA**  
Diretor Presidente

## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

### **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS ATA N.º 04/2013**

Aos 29 dias do mês de julho de 2013, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município do dia 13 de julho de 2013. Presentes os Srs. Julgadores: Valéria Aparecida Scatolini, João Carlos Pinheiro, Dr. Denis Felipe Cremasco, Leandro Bertoloti de Oliveira, Dra. Marina de Jesus M. Cambraia, Vera Regina Pillon Rodrigues Penteado (Presidente da JRF) e O Sr. Secretário Geral da J.R.F., André Mantoan de Oliveira. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, a Sra. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 08106 DE 2013.

Assunto: Reconhecimento de não incidência de tributação de ITBI.

Recorrente: Tueraeus Administração de Bens S/A

Relator(a): Valéria Aparecida Scatolini

EMENTA: Tributário. Pedido de não incidência de tributação de ITBI.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, acordam os membros julgadores, por unanimidade, com o relator pelo não provimento do presente recurso, em virtude da não transparência da única e exclusiva atividade que constitui a empresa e a falta de documento comprobatório da utilidade exclusiva do imóvel, regime de comodato, alegado pelo requerente na fundamentação da não incidência do ITBI.

Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

DRA. VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO  
LEANDRO BERTOLINI DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
VALÉRIA APARECIDA SCATOLINI  
DRA. MARINA DE JESUS M. CAMBRAIA  
JOÃO CARLOS PINHEIRO  
DR. DENIS FELIPE CREMASCO

## CASA DOS CONSELHOS

### **RESOLUÇÃO Nº 11/2013, de 04 de julho de 2013. Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do 1º semestre de 2013, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial com Recurso Estadual.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 176, de 26 de abril de 1996, Lei 187, de 13 de novembro de 1996, que dispõem sobre a Política de Assistência Social do Município.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 04 de julho de 2013.

Considerando a Lei Complementar nº 558, de 16 de dezembro de 2009, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 176, de 26 de abril de 1996, em seu artigo 7º, que versa sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre as alterações na LOAS;

Considerando que os recursos destinados foram utilizados na finalidade para os quais foram disponibilizados;

Considerando que todos os serviços e ações foram executados de acordo com as Normas de sua Proteção específica, de forma contínua e regular; Considerando o trabalho desenvolvido com os referidos gastos.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1º semestre de 2013, referente a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com Recurso Estadual.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 04 de julho de 2013.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

### **RESOLUÇÃO Nº 12/2013, de 04 de julho de 2013. Dispõe sobre a aprovação da nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661/2013, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 04 de julho de 2013.

Considerando o Artigo 1º, da Lei Complementar nº 661/2013, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e as Normas Gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando o Artigo 14, em seu Item XV, que determina atualizar, aprovar e publicar seu Regimento Interno e Normatizações afins;

Considerando o Capítulo VI, das Disposições Gerais e Transitórias, em

seu Artigo 33, que prevê que o COMAS, terá seu Regimento Interno revisto e adequado conforme a presente Lei e demais competência;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

Artigo 2º - Está resolução entrará em vigor na presente data.

Em anexo consta a cópia do Regimento Interno, rubricado e assinado.  
Leme, 04 de julho de 2013.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

### **RESOLUÇÃO Nº 13/2013, de 04 de julho de 2013. Dispõe sobre a nova alteração da prorrogação do mandato da atual Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 176 de 26 de abril de 1996 e pela Lei Complementar nº 187, de 13 de novembro de 1996.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 04 de julho de 2013.

Considerando o Regimento Interno deste Conselho, em seu Título II, da Organização e do Funcionamento, em seu Capítulo I, da Composição, no artigo 4º, em seu Item II, Parágrafo Segundo: “O COMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.”

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar o período de mandato da atual Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, estendendo-o até o dia 31 de agosto do corrente ano, revogando a Resolução nº 04/2013, de 14 de maio de 2013.

Artigo 2º - Está resolução entrará em vigor na presente data.  
Leme, 04 de julho de 2013.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

### **RESOLUÇÃO Nº 14/2013, de 04 de julho de 2013. Dispõe sobre o chamado para a apresentação de candidatos à eleição dos membros da Sociedade Civil, para o período de 01 de setembro de 2013 a 01 de setembro de 2015, do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 176 de 26 de abril de 1996 e pela Lei Complementar nº 187, de 13 de novembro de 1996.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 04 de julho de 2013.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em seu Título XI, da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, em seu Capítulo I, da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, em seus Artigos 39 e 40;

Considerando o Capítulo II, dos Requisitos, em seu Artigo 41, do Regimento Interno do COMAS;

Considerando o Capítulo III, dos Impedimentos, em seus Artigos 42 e 43, do Regimento Interno do COMAS;

RESOLVE

Artigo 1º - Chamar para apresentação, os candidatos à Eleição, para a composição dos membros da Sociedade Civil, para o período de 01 de setembro de 2013 a 01 de setembro de 2015, do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Artigo 2º - Está resolução entrará em vigor na presente data.  
Leme, 04 de julho de 2013.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS